

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 706/83

INTERESSADO : Faculdade de Medicina de Marília

ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO CONSTANTE NO PARECER - CEE n° 808/83

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1910 /83 - CTG - Aprovado em 14 / 12 / 83

1 - HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Medicina de Marília tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE n° 1345/83 (Proc CEE n° 1.190/68), aprovou modificações no Regimento da Faculdade, alterando o rol das disciplinas que não contemplavam dependência, excluindo, dentre elas, a disciplina Bioquímica para o Curso de Enfermagem e Obstetrícia, solicitou que seja novamente examinado, à luz desta aprovação, a situação escolar de 7(sete) alunos do curso acima citado que, tendo sido reprovados na disciplina Bioquímica no primeiro ano, continuam o curso com dependência na referida disciplina.

O assunto foi submetido à apreciação deste Conselho sob a alegação de que o Conselho Departamental da Faculdade, tendo aprovado a alteração regimental excluindo, dentre outras, a disciplina Bioquímica do rol daquelas em que o aluno não pode repetir em dependência, autorizou o prosseguimento do curso de Enfermagem e Obstetrícia (com dependência em Bioquímica) dos seguintes alunos: Cristina Aparecida Mariano Zambom, Edna Massumi Kawakami, Rosângela Aparecida Vicentini, Sílvia Mara Diniz Ferraz, Sueli de Medeiros Cardoso, Pedro Isidoro Giovanetti e Tânia Mara Seabra de Cerqueira César.

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer n° 808/83, de autoria do ex-Conselheiro Eurípedes Malavolta, negou a solicitação da Faculdade no sentido de convalidar os atos escolares dos referidos alunos, por falta de amparo legal, tendo em vista as disposições regimentais então vigentes e cujas modificações ainda não tinham sido aprovadas pelo CEE.

Agora, aprovadas essas modificações, nas quais se estabeleceu distinção entre as matérias passíveis de dependência dos cursos Médico e Enfermagem e Obstetrícia, verificamos que a disciplina Bioquímica foi excluída dentre as que impediam dependência no curso de Enfermagem e Obstetrícia.

O novo Regimento houve por bem acolher, entre outras disposições, a exclusão de Bioquímica como disciplina que impedia dependência, no caso de reprovação no curso de Enfermagem e Obstetrícia e o que a Faculdade solicita é que esta disposição seja aplicada, retroativamente, aos alunos acima relacionados, regularizando seus cursos.

A decisão do Egrégio Conselho quanto ao Parecer CEE nº 808/83 foi absolutamente correta pois o Regimento, então em vigor, não permitia dependência na disciplina Bioquímica, mas a nova redação do Regimento aprovado e, em vigor, permite e enseja que se possa rever a situação, tendo em vista as razões de incluir a disciplina entre as que permitem a dependência no Curso de Enfermagem e Obstetrícia e permitir a aplicação retroativa da nova disposição regimental, uma vez que as matrículas foram feitas com autorização do Conselho Departamental e da Direção da Faculdade, em uma interpretação errônea da tramitação das modificações regimentais dos Institutos Isolados, que só entram em vigor após a aprovação deste Conselho.

2 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional, a aplicação do disposto no artigo 78 do Regimento, com sua atual redação, aos alunos Cristina Aparecida Mariana Zambom, Edna Massumi Kawakami, Rosângela Aparecida Vicentini, Sílvia Mara Diniz Ferraz, Sueli de Medeiros Cardoso, Pedro Isidoro Giovanetti e Tânia Mara Seabra de Cerqueira César, do curso de Enfermagem e Ostetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 5 de novembro de 1983.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Roberto Vicente Calheiros, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro grau, em 23.11.83

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência